

Atos Oficiais

DECRETO S/N.º 2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art.1º Fica o(a) Sr(a) Rose Mary Borba Costa, exonerado(a) a pedido do cargo de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2008.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 25 de fevereiro de 2009.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Inglid Leila dos Santos Silva

Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

pio Vinagre Nascimento

Secretário Municipal de Governo

DECRETO No. 3.061 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009

Estabelece parâmetros para construção, ampliação e/ou reforma, e para concessão de alvarás de funcionamento de postos de serviço e abastecimento de veículos no Município, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1o. A implantação de postos de serviço e abastecimento de veículos será permitida apenas nas zonas ZPR-3, ZPR-4, ZEUS-1, ZIN-6, CAD-1, CAD-2, CAD-3, CAD-4, CAD-5, CAD-7, CAD-9, CAD-10 e CAD-11, definidas no PDDM – Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (Lei 1330/08), e descritas no Anexo I deste Decreto.

§ 1o. O acesso ao empreendimento só poderá ocorrer através de vias arteriais e/ou coletoras, conforme a Hierarquização Viária (e suas atualizações) constante no Anexo II.

§ 2o. Serão exigidos dispositivos de controle de acesso (entrada e saída de veículos) que minimizem a interferência no tráfego da via.

§ 3o. Nas áreas integrantes do Plano de Proteção do Aeródromo, serão observadas as restrições previstas pela Portaria 1141-GM5 do Ministério da Aeronáutica, atualmente incorporado ao Ministério da Defesa.

Art. 2o. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para a construção, ampliação ou reforma de postos de combustível:

a)As testadas do terreno, ao longo da via que dá acesso ao empreendimento, serão de no mínimo 30,00m (trinta metros);

b)Área mínima do lote: 1000m2 (mil metros quadrados);

c)Recuos mínimos para a ilha de abastecimento, contados a partir dos limites do lote:

- Frontal = 10,00m (dez metros);

- Laterais = 3,00m (três metros), até a projeção da cobertura da ilha de bombas;

-Fundo = 3,00 (três metros), até a projeção da cobertura da ilha de bombas;

d)Recuos mínimos para as demais edificações do empreendimento, contados a partir dos limites do lote:

- Frontal = 4,00m (quatro metros);

-Laterais = 1,50m (um metro e meio), podendo ser dispensado em uma das laterais, desde que se dobre o recuo na outra lateral;

-Fundo = 1,50m (um metro e meio), podendo ser dispensado nos casos de edificações térreas;

e)Índice de Ocupação (I.O.) máximo: 40%;

f)Índice de Permeabilidade (I.P.) mínimo: 20%;

g)Gabarito: 02 (dois) pavimentos (térreo mais um).

§ 1o. Nos casos de imóveis localizados na Estrada do Côco / Avenida Santos Dumont, deverão ser observados os Recuos Específicos da via (e suas atualizações), conforme Anexo III, prevalecendo sempre o recuo de maior grandeza.

§ 2o. Nas vias em que haja previsão de ampliação de caixa de pista ou duplicação, poderão ser exigidos recuos maiores do que os referidos no caput deste artigo.

§ 3o. O cálculo do Índice de Ocupação (I.O.) deve englobar não só a ilha de abastecimento, mas todas as edificações do empreendimento.

§ 4o. Para outras atividades que venham a ser exercidas além do abastecimento de veículos (a exemplo de loja de conveniências, escritório administrativo e troca de óleo), a quantidade exigida de vagas de estacionamento seguirá as proporções estabelecidas pelo Código de Obras (Lei 1252/2007).

Art. 3o. Para efeito de compatibilidade entre atividades, ficam estabelecidas as distâncias mínimas constantes no Anexo IV deste Decreto.

§ 1o. A planta de localização do projeto do empreendimento deverá conter a indicação de todas as edificações contíguas e suas atividades, ao longo de 100 metros contados a partir dos limites do lote.

§ 2o. As distâncias referidas neste artigo e no Anexo IV serão obtidas através da medição entre o prolongamento do limite mais próximo entre os terrenos em análise com o eixo da via à qual os referidos lotes são lindeiros.

Art. 4o. Será exigida Licença Ambiental para os empreendimentos, tanto para a execução da obra (sendo requisito para o alvará de construção, reforma ou ampliação) quanto para o exercício da atividade (sendo requisito para o alvará de localização e funcionamento), conforme a Portaria - SMARH no. 01/09, constante no Anexo VI deste Decreto.

Parágrafo Único: No caso de encerramento das atividades, será exigida a apresentação do respectivo Plano de Desativação.

Art. 5o. Os processos de solicitação de alvará de construção serão necessariamente precedidos de processos de análise de orientação prévia, para os quais será exigido o preenchimento do formulário constante no Anexo V, deste Decreto, além da anexação dos seguintes documentos:

- I. escritura do imóvel,
- II. espelho do cadastro imobiliário (IPTU);
- III. mapa de localização em escala 1/2000, com as indicações descritas no parágrafo 1o do artigo 3o deste Decreto.

Art. 6o. Além do projeto arquitetônico, os processos de solicitação de alvará de construção, reforma e/ou ampliação devem apresentar também projeto completo de drenagem e esgotamento sanitário.

§ 1o. Nos casos de atividades de lavagem de veículos, troca de óleo e outros serviços que utilizem produtos lubrificantes, deverá ser prevista caixa separadora de água e óleo (SAO).

§ 2o. Os projetos de esgotamento sanitário deverão prever o tratamento dos efluentes antes do seu lançamento, conforme Portaria - SMARH no. 001/2009, constante do Anexo VI deste Decreto.

Art. 7o. Também será exigido projeto de proteção e combate a incêndio, acompanhado de memorial descritivo e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelo projeto.

Art. 8o. Além da análise do projeto arquitetônico e dos projetos de drenagem e esgotamento sanitário, os processos passarão também pela análise da SMTT – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 9o. Para o alvará de funcionamento, além da documentação exigida para os empreendimentos comerciais em geral, e da Licença Ambiental referida no artigo 4º, será indispensável a apresentação de:

- a) Plano de Treinamento de Funcionários quanto à prevenção de acidentes relacionados a vazamentos, transbordamentos e derramamentos (Plano de contingência, acompanhado da respectiva ART);
- b) Plano de Treinamento de Técnicas de Combate a Incêndio (Brigada de Incêndio);
- c) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- d) Laudo do Departamento Municipal de Defesa Civil;
- e) "Habite-se" da edificação ou, no caso de construções existentes, cadastro atualizado das edificações.

Art. 10. Os empreendimentos que prestarão serviços de abastecimento de GNV (Gás Natural Veicular) deverão atender a todas as exigências da NBR-12236/1994 e suas atualizações ("Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido"), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 11. A Prefeitura Municipal fixará, através de Decreto Complementar, as exigências e prazos para a adequação dos postos de combustível já em funcionamento na data de publicação deste Decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 06 de Fevereiro de 2009

Moema Gramacho
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Apio Vinagre Nascimento
Secretário Municipal de Governo

ANEXOS: DECRETO No. 3.061 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009

- I – Zonas Passíveis de Implantação
- II - Hierarquização Viária
- III – Recuos Específicos da Estrada do Coco
- IV – Tabela de Distâncias Mínimas
- V – Formulário de Análise de Orientação Prévia
- VI- Portaria – SMARH No. 001 de Licenciamento Ambiental.

ANEXO I - DECRETO NO. 3.061 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009

ZONAS PASSÍVEIS DE IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

Mapa A:

- ZPR3 – Loteamento Jardim Aeroporto
- ZPR4 – Loteamento Jardim Belo Horizonte

Mapa B:

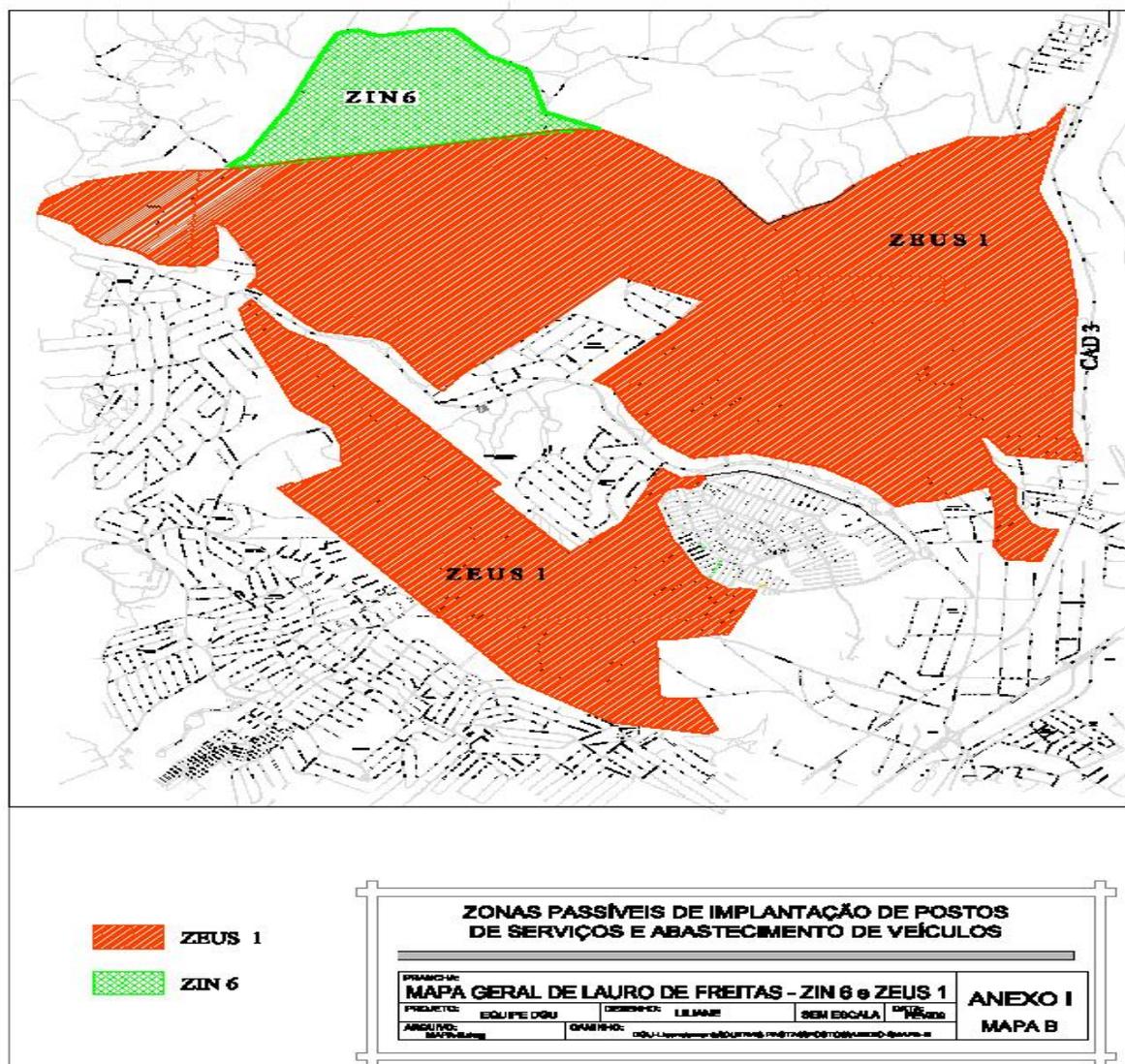
- ZEUS1 – Cají/Picuaia (exceto Jardim Castelão)
- ZIN6 – Porção Noroeste da Bacia do Cají

Mapa C:

- CAD1 – Avenida Santos Dumont (Estrada do Coco)
- CAD2 – Avenida Beira Rio
- CAD3 – Avenida Gerino de Souza Filho (Estrada do Trabalhador)
- CAD4 – Avenida Luiz Tarquínio
- CAD5 – Ruas A e B do Loteamento Varandas Tropicais
- CAD7 – Rua Dejanira Bastos
- CAD9 – Avenida Amarílio Thiago dos Santos
- CAD10 – Avenida Fortaleza
- CAD11 – Rua São Cristóvão

Siglas:

- ZPR = Zona Predominantemente Residencial
- ZEUS = Zona de Expansão Urbana Sustentável
- ZIN = Zona Industrial
- CAD = Corredor de Atividades Diversificadas



<u>Continuação</u>			
44	40285	THEOCRITO BATISTA - PROFESSOR	ARTERIAL
45	40265	THEOCRITO BATISTA - PROFESSOR	COLETORA
46	40312	SÃO CRISTÓVÃO	ARTERIAL
47	40316	CHILE	ARTERIAL
48	40346	MARIA JOSE PEREIRA	COLETORA
49	40363	JOSE C DOS SANTOS	COLETORA
50	40365	ORLANDO MOSCOSO	COLETORA
51	40366	JUAREZ MAGALHAES	COLETORA
52	40371	ANA JOCELI CIRYLO	COLETORA
53	40373	ZELIA MOREIRA	COLETORA
54	40374	VALTER S OLIVEIRA	COLETORA
55	40376	SONIA DOS SANTOS NUNES	COLETORA
56	40377	MARTHA GONCALVES MOREIRA	COLETORA
57	40379	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	COLETORA
58	40381	JORGE B DOS SANTOS	COLETORA
59	40383	JOSE PEREIRA	COLETORA
60	40384	LEDA MARIA DE JESUS	COLETORA
61	40386	GILDETE G DE JESUS	COLETORA
62	40388	BAIANA	COLETORA
63	40389	EVARISTO G PEREIRA	COLETORA
64	40390	ELOINA S DA SILVA	COLETORA
65	40394	CRISPINIANA PARANHOS	COLETORA
66	40400	FLORISVALDO VIANA	COLETORA
67	40402	JOSE VENFUL	COLETORA
68	40435	EMILIO G MEDICE	COLETORA
69	40436	GENERAL ERNESTO GEISEL	COLETORA
70	40437	IRMA BERNARDINA RACCA	COLETORA
71	40437	BERNARDINA RACCA IRMA	COLETORA
72	40458	CRISPINIANO L DE OLIVEIRA	COLETORA
73	40459	FERNANDO L OLIVEIRA	COLETORA
74	40476	RAIMUNDO BRITO	COLETORA
75	40477	GUALBERTO PEIXOTO	COLETORA
76	40482	GERONIMO JOSE DE SANTANA	ARTERIAL
77	40490	AVE FORTALEZA	COLETORA
78	40490	AVE FORTALEZA	ARTERIAL
79	40493	CAPELÃO	ARTERIAL
80	40496	ARNALDO SALES	COLETORA
81	40513	NOSSA SENHORA DAS DORES	COLETORA
82	40534	SÃO BENEDITO	COLETORA
83	40571	CECILIA, SANTA	COLETORA
84	40582	GERINO DE SOUZA FILHO	ARTERIAL
85	40656	QUEIRA DEUS	COLETORA
86	40683	ANTONIO, SANTO	COLETORA
87	40689	SILVANDIR F CHAVES	ARTERIAL
88	40745	CARLOS ALBERTO SANTOS	COLETORA
89	40746	MOISES DE ARAUJO	COLETORA
90	40749	ANTONIO C. MAGALHAES, MINISTRO	ARTERIAL
91	40751	CARLOS CONCEICAO	ARTERIAL
92	40764	JARDIM IPANEMA	COLETORA
93	40766	JURACY MAGALHAES	COLETORA
94	40770	MARTINS DE OLIVEIRA	COLETORA
95	40777	URSULA P. R. DA FONTE	COLETORA
96	40780	ANDRE L R DA FONTE	COLETORA
97	40781	CLEMERSON D R DA FONTE	COLETORA
98	40783	LEONARDO B DA SILVA	COLETORA
99	40784	PRISCILA B. DUTRA	ARTERIAL
100	40786	BARRETO DR	COLETORA
101	40790	JACKSON R BUENO	COLETORA
102	40793	FRANCISCO DAS MERCES	COLETORA
103	40799	MARIA DOS REIS SILVA	COLETORA
104	40802	ANA C. B. DIAS - EXTENSÃO	COLETORA
105	40802	ANA C B DIAS	ARTERIAL
106	40807	JÚLIO M. DOS SANTOS	ARTERIAL
107	40834	AVE PRAIA DE MUCURIPE	COLETORA
108	40854	AVE GUARAPARI, PRAIA DE	COLETORA
109	40870	AVE GUARUJA, PRAIA DE	COLETORA
110	40878	PRAIA DE TAMBAU	COLETORA
111	40881	GUADALUPE, PRAIA DE	COLETORA
112	40898	PRAIA DE TRAMANDAI	COLETORA
113	40900	PRAIA DE ITAMARACA	COLETORA
114	40909	AVE PRAIA DE ITAPOAN	COLETORA
115	40912	IGUARASSU, PRAIA DE	COLETORA
116	40917	AVE PAJUSSARA, PRAIA DE	COLETORA
117	40919	AVE COPACABANA, PRAIA DE	COLETORA
118	40937	PRAIA DE COPACABANA	COLETORA
119	40949	GEOVANE DOS SANTOS	ARTERIAL
120	40970	DOS SOLDADOS	ARTERIAL
121	41006	PROGRESSO	ARTERIAL
122	41077	A	ARTERIAL
123	41083	D	ARTERIAL
124	41101	D	ARTERIAL
125	41104	BEIRAMAR II	COLETORA
126	41111	VALENÇA	COLETORA
127	41118	SÃO MARCOS	COLETORA
128	41156	LUIS FELIPE DE SOUZA LEAO - LUIS FELIPE DE SOUZA LEAO -	ARTERIAL
129	41156	SAIDA A ESQU	ARTERIAL
130	41174	BOCA DO RIO	ARTERIAL
131	41182	DOS VEREADORES "CONTINUACAO"	COLETORA
132	41197	DA CACHOEIRA	ARTERIAL
133	41352	QUINGOMA DE FORA	ARTERIAL
134	41356	A	COLETORA
135	41367	VIA DE LIGACAO	COLETORA
136	41367	VIA DE LIGACAO	COLETORA
137	41368	VIA DE PENETRACAO	COLETORA
138	41370	VIA DE LIGACAO 11	COLETORA
139	41379	VIA COLETORA	COLETORA
140	41379	VIA COLETORA CAJI	COLETORA
141	41420	PORTAL BEIRA RIO	ARTERIAL
142	41602	RUBEM DE ALMEIDA MACHADO	COLETORA
143	41643	VIA UNIVERSITARIA	ARTERIAL
144	41983	DOUTOR MAURICIO	ARTERIAL
145	42063	RIO DAS GRAÇAS	ARTERIAL
146	42077	RUA FORTALEZA	COLETORA
147	42111	AC	COLETORA

Continuação

148	42113	AE	COLETORA
149	42114	AF	COLETORA
150	43008	TRV DOIS DE JULHO (1897)	ARTERIAL
151	43010	DOIS DE JULHO (1751)	ARTERIAL
152	43020	DOIS DE JULHO 829	ARTERIAL
153	43031	AB	COLETORA
154	43049	N	COLETORA
155	43052	K	COLETORA
156	43056	D	COLETORA
157	43111	H	COLETORA
158	43120	A	COLETORA
159	43120	A	COLETORA
160	43126	E	COLETORA
161	43129	B	COLETORA
162	43130	M	COLETORA
163	43137	DOIS DE JULHO	ARTERIAL
164	44018	RODOLFO B R BARROS - 534	COLETORA
165	44060	DA GAIA	ARTERIAL
166	44060	ESTRADA DA GAIA	ARTERIAL
167	44087	ARSENIO F DOS SANTOS	COLETORA

ANEXO III - DECRETO Nº. 3.061 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009
RECUOS FRONTAIS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A ESTRADA DO COCO
SENTIDO SALVADOR - LAURO DE FREITAS

TRECHO	DESCRIÇÃO DO TRECHO	RECUO MÍNIMO	PASSEIO	PRC
A' - B'	Central das Telhas e Cresauto	12,00 medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 6,00m em relação ao limite do terreno		134 410 (44)
B' - C'	Busca Vida Piscina até o Motel Luar	Construções existentes recuo zero (consolidado)	1,00m existente consolidado	134 410 (44)
C' - D'	Entre o Motel Luar, Posto de gasolina e a Golden Sat (área vazia)	12,00 medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 6,00m em relação ao limite do terreno		134 410 (44)
D' - E'	Golden Sat até a COF	Consolidado sem muro (6,00m)	2,00m	134 410 (44)
E' - F'	Art Vime até a placa da Selênia (antiga Fábrica de Brinquedos) Ponto da PM até a REFRAN	9,00m (sem muro)	2,00m	134 410 (44)
F' - G'	Shopping Casa de Vinícius, congregação PROFAR	15,00m contados a partir do bordo da pista, respeitando o mínimo de 6,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	134 410 (44) 134 420 (45)
G' - H'	Casa amarela (em frente ao Jardim dos Pássaros), Uranus até Associação dos Funcionários Públicos	Existente 9,00m 15,00m contados a partir do bordo da pista, respeitando o mínimo de 6,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	134 420 (45)
H' - I'	Torre de Pizza	10,00m contados a partir do bordo da pista, respeitando o mínimo de 4,00m em relação ao limite do terreno		134 420 (45)
I' - J'	Ideal Mármore (em frente ao Shopping Litoral Norte)	11,00m contados a partir do bordo da pista, respeitando o mínimo de 9,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	134 420 (45)
J' - L'	Do Shopping Ponto Verde até a Travessa São Judas Tadeu	13,00m contados a partir do bordo da pista, respeitando o mínimo de 10,00m em relação ao limite do terreno	2,00m a 3,00m	134 250 (40)
L' - M'	Bahia Art Romana (atual Móveis Conquista) - esquina da Trav. S. Judas Tadeu - especial	Existente 6,70m até o bordo da pista (sem muro)		134 250 (40)
M' - N'	Vapt Blue e o terreno baldio	12,00m contados a partir do bordo da pista, respeitando o mínimo de 6,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	134 250 (40)
N' - O'	Centro Comercial MM	Consolidado 6,00m		134 250 (40)
O' - P'	Vizinho ao MM	Consolidado 7,60m		134 250 (40)
P' - Q'	Gelo Pioneiro	Consolidado Pista interna faz parte do terreno? 8,00m (mais ou menos o alinhamento do prédio comercial vizinho ao MM)	1,50m	
Q' - R'	Conjunto Clériston Andrade Freitas Madeireira Terreno baldio Madeireira Tocantins	12,00m contados a partir do bordo da pista, respeitando o mínimo de 6,00m em relação ao limite do terreno	1,50m	134 250 (40)
R' - S'	Prédio comercial em frente ao km 03, Casa Amorim	Sem muro consolidado 5,50m		134 250 (40)
S' - T'	Prédio comercial (em frente ao Angel, vizinho)	Sem muro consolidado 7,50m Tem um trecho com aproximadamente 2,00m		134 260 (41)
T' - U'	Posto Nota 10, Insinuante	Recuo do Posto aprox. 16,00m		134 260 (41)

TRECHO	DESCRIÇÃO DO TRECHO	RECUO MÍNIMO	PASSEIO	PRC
U' - V'	Após a Av. Brigadeiro Alberto Costa Matos até a Pró-Rural	15,00m contados a partir do bordo da pista, respeitando o mínimo de 6,00m em relação ao limite do terreno	2,00m proposto 1,00m existente	134 230 (38)
V' - X'	Mix, vizinho à Pró-Rural, GranLuz Mármore e Granitos	8,00m limite do passeio 6,00m limite do terreno 15,00m contados a partir do bordo da pista, respeitando o mínimo de 6,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	134 230 (38)
X' - Z'	Rua Jackson Bueno (Frutíferas até a Rua Dr. Barreto)	11,00m para o meio-fio 6,00m para o recuo		134 230 (38)
Z' - A''	Da Rua Dr. Barreto até Rua Ursula Fonte	10,00m consolidado	2,00m	134 230 (38)
A'' - B''	Da Rua Ursula Fonte (Telebahia) até a R. André L. R. Fonte	Consolidada		135 110 (47)
B'' - C''	Da Rua André L. R. da Fonte até o Posto Texaco	Recuo variável de 5,00m a 10,00m 10,00m contados a partir do bordo da pista, respeitando o mínimo de 6,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	135 110 (47) 126 340 (28)
C'' - D''	Km 5, Posto Texaco até entrada do monumento de Vilas (lago após Shopping Estrada do Coco atualmente) (recuo Derba 15,00m)	15,00m		126 340 (28) 126 350 (29)
D'' - E''	Posto Esso até a entrada de Buraquinho Área vizinha ao Parque e Hiperbompreço	15,00m contados a partir do bordo da pista, respeitando o mínimo de 6,00m em relação ao limite do terreno		126 350 (29)
E'' - F''	Cond. Parque dos Coqueiros	Segue o TAC		126 330 (27)
F'' - G''	Depois do Parque dos Coqueiros	15,00m contados a partir do bordo da pista, respeitando o mínimo de 6,00m em relação ao limite do terreno		126 330 (27)

RECUOS FRONTAIS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A ESTRADA DO COCO SENTIDO LAURO DE FREITAS – SALVADOR

TRECHO	DESCRIÇÃO DO TRECHO	RECUO MÍNIMO	PASSEIO	PRC
A - B	Junto ao Terminal Turístico de Portão até o posto de gasolina	16,00m medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 6,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	126 330(27) 123 350(29)
B - C	Do posto de gasolina até a passarela (próximo ao Pneu Recauchutagem Geral Portão)	13,00m medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 5,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	126 350(29)
C - D	Da passarela até a 1ª entrada de Portão (Rua Nova Esperança)	Recuo consolidado 7,00m 13,00m medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 5,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	126 350(29)
D - E	Da 1ª entrada de Portão até a 2ª (Rua Santo Antônio)	15,00m medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 5,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	126 350(29)
E - F	Depois de Portão até a Boca da Mata (1ª quadra)	Segue alinhamento dos muros consolidados	2,00m	126 350(29) 126 340(28)
F - G	Todo o trecho da Boca da Mata até o Encontro das Águas	12,00m medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 4,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	126 340(28)
G - H	Lot. Santo Antônio (Trecho Novel) até a Metalúrgica Moreno	16,00m medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 6,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	126 340(28)135 110 (47) (38) e (41)

H - I	Da Metalúrgica Moreno até o prédio novo, vizinho a Aragão Fogueteiro	9,00m	2,00m	134 230
I - J	Do prédio novo até o Posto Ypiranga (da Leiro)	16,00m	2,00m	134 260
J - L	Rua em frente ao Posto Nota 10 e ao lado do Posto Ypiranga (trecho entre as ruas Gilvan Fernandes e Luiz Nogueira)	Consolidado 5,00m medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 3,00m em relação ao limite do terreno. No caso de existir muro, este deve estar à 5,00m do bordo da pista e internamente deverá ser respeitado o recuo mínimo de 4,00m em relação aos limites do terreno	2,00m	134 260(41)
L - M	Do Posto Nota 10 até começar o trecho do Centro Comercial MM	10,00m medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 5,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	134 260(41) 134 250(40)
M - N	Trecho do Centro Comercial MM	5,00m medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 3,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	134 250(40)
N - O	Da Quitoka até o Shopping Litoral Norte	10,00m medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 5,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	134 250(40)
O - P	Do Shopping Litoral Norte até a Av. Fortaleza	14,00m medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 4,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	134 250(40)134 420(45)
P - Q	Trecho do DiLiana	16,00m medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 6,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	134 420
Q - R	Posto Country até a Promonte	20,00m medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 10,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	134 110(44)
TRECHO	DESCRIÇÃO DO TRECHO	RECUO MÍNIMO	PASSEIO	PRC
R - S	Da Promonte até loja de mangueiras e antiga Todeschini	8,00m medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 6,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	134 110(44)
S - T	Da loja de mangueiras e antiga Todeschini até Rua Meire T. do Nascimento	6,00m medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 4,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	134 110(44)
T - U	Da Rua Meire T. do Nascimento até a Ponte	2,00m medidos a partir do bordo da pista respeitando o mínimo de 6,00m em relação ao limite do terreno	2,00m	134 110(44)

**ANEXO IV - DECRETO Nº. 3.061 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009
DISTÂNCIAS MÍNIMAS PARA USOS EXISTENTES**

TIPO DE EMPREENDIMENTO	DISTÂNCIA MÍNIMA A SER OBSERVADA (m)
Edificações destinadas ao uso residencial (casas, edifícios e condomínios residenciais, villages e outros)	10
Edificações destinadas a hospedagem (hotéis, pousadas, pensões, albergues, motéis e outros)	10
Edificações destinadas ao ensino informal ou atividades físicas (academias, cursos diversos e outros)	10
Edificações destinadas ao comércio de grande porte ("shopping centers", supermercados, grandes feiras e outros)	25
Edificações destinadas a serviços de saúde (clínicas, hospitais, laboratórios, bancos de sangue, postos de saúde e outros)	50
Edificações destinadas a cultos (templos, igrejas, terreiros, capelas e outros)	50
Edificações com grande concentração de público (sedes de associações, clubes, casas de eventos, ginásios, estádios e outros)	50
Edificações destinadas ao ensino formal (escolas, colégios, faculdades, bibliotecas e outros)	50
Edificações destinadas ao comércio de materiais inflamáveis I (revendas de GLP)	250
Edificações destinadas ao comércio de materiais inflamáveis II (postos de serviço e abastecimento de veículos)	400

**ANEXO V – DECRETO Nº. 3.061 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009
FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA PARA
IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO
E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS**

Processo:	Data de abertura:
Processos Apensos:	
Requerente:	
Contato:	

DADOS DO IMÓVEL
Endereço do imóvel:
Inscrição no Cadastro Imobiliário (IPTU):
Ponto de referência:
Área do terreno (m2):
Testada do terreno (m):
Observações:

NÃO PREENCHER OS CAMPOS SOMBREADOS

ANEXAR:

- * ESPELHO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO
- * ESCRITURA DO IMÓVEL
- * MAPA DE LOCALIZAÇÃO EM ESCALA 1/2000 (ver artigo 3º. E 5º. do Decreto 3.061/2009)

**ANEXO VI - DECRETO No. 3.061 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009
PORTARIA SMARH Nº. 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009 E SEUS ANEXOS.**

Dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Postos Revendedores, Postos de Abastecimentos e Gás Natural Veicular (GNV), na forma que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que estabelece a Resolução CONAMA nº. 273/00 e a Política Municipal do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de definir e uniformizar os procedimentos para o licenciamento ambiental de Postos Revendedores, Postos de Abastecimentos de Combustíveis Claros, e Gás Natural Veicular (GNV);

RESOLVE:

DA LICENÇA AMBIENTAL PARA OS NOVOS ESTABELECIMENTOS

Art. 1º. O licenciamento ambiental dos estabelecimentos Revendedores e/ou de Abastecimentos de Combustíveis Claros e Gás Natural Veicular (GNV) será constituído de três licenças de caráter obrigatório, na seguinte forma:

I – Licença Ambiental Fase I (LA I) - é concedida na fase preliminar do planejamento da atividade e corresponde a fase de estudos para a localização dos empreendimentos, observados os planos municipais, estaduais e federais do uso dos recursos naturais;

II – Licença Ambiental Fase II (LA II) - é concedida para autorizar o início da implantação do empreendimento, de acordo com a Licença Ambiental Fase I expedida;

III – Licença Ambiental Fase II B (LA II B) – é concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LA II, autorizando o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licença Ambiental Fase I (LA I) e de Licença Ambiental Fase II.

Art. 2º. Para análise da Licença Ambiental Fase I, referente aos estabelecimentos em apreço, o empreendedor deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão (modelo SMARH/PMLF), com as devidas coordenadas geográficas;

II – Anteprojeto, contendo no mínimo:

a) Justificativa da escolha do local, abordando a caracterização da área e de seu entorno num raio de 200 m (duzentos metros), características físicas do terreno (topografia e corpos d'água), uso predominante do solo, cobertura vegetal, edificações existentes, acessos, atividades a serem desenvolvidas, disponibilidades de água para abastecimento e de energia, etc;

b) Planta de localização do empreendimento, com indicação do norte geográfico e os ventos predominantes, em escala de 1:200 a 1:500, indicando limites e a situação do terreno em relação aos cursos d'água, identificando o ponto de lançamento dos efluentes das águas domésticas e residuárias após tratamento; tipos de vegetação exis-

tentes no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 200 m a partir do perímetro do empreendimento, com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, creches, sistemas viários, habitações multifamiliares com ou sem garagem subterrânea, favelas, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais, ruas com galeria de drenagem de águas pluviais, de esgoto ou de serviços em geral, casas de espetáculos ou templos, cisternas e/ou poços e postos de gasolina;

c) Na inexistência de planta de localização, apresentar croqui com os mesmos elementos requeridos para a referida planta;

d) As fontes de origem de resíduos líquidos, gasosos, sólidos e ruídos e as alternativas de controle previstas;

e) A caracterização do corpo receptor dos efluentes líquidos, caso for um manancial hídrico, com apresentação de um boletim de análises físico-químicas e bacteriológicas, com a respectiva vazão (período de estiação);

f) Recursos necessários à implantação do empreendimento indicando os agentes financeiros (quando for o caso);

g) Caracterização hidrogeológica e geológica, conforme Anexo I; (*).

h) Classificação da área do entorno dos estabelecimentos que utilizam o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e enquadramento deste sistema, conforme NBR 13786/01 e/ou a que vier a substituí-la; (*).

i) Caso o terreno já tenha abrigado atividades similares no passado, o empreendedor deverá efetuar investigações, em conformidade com o Anexo II, com o objetivo de verificar se há contaminação e se há necessidade de intervenções destinadas a remediação. Neste caso, apresentar uma Declaração assumindo o Passivo Ambiental do empreendimento antecessor, com firma reconhecida;

j) Caso houver previsão de supressão de vegetação, deverá ser apresentado um memorial descritivo da vegetação existente com a devida ART ou Conselho de Classe do profissional responsável;

Art. 3º. Para análise da Licença Ambiental Fase II, referente aos estabelecimentos em apreço, o empreendedor deverá apresentar no mínimo os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão (modelo SMARH/PMLF);

II – Procuração com firma reconhecida, no caso do proprietário ou titular do empreendimento, seja representado por terceiros (original ou cópia autenticada);

III – Comprovação das publicações, em periódico local ou regional e no Diário Oficial do Estado, do pedido da Licença;

IV – Guia de recolhimento, devidamente quitada, no preço da remuneração dos serviços de análise, previamente calculada pela SMARH/PMLF;

V – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Classe do responsável técnico pela elaboração do projeto de controle de poluição e a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao projeto de instalação dos equipamentos e demais obras pertinentes;

VI – Cópia do Cadastro Técnico Municipal do responsável técnico pela elaboração do projeto;

VII – Certidão do órgão responsável atestando a viabilidade de ligação ao serviço de distribuição de água e coleta de esgotos;

VIII – Autorização de desmatamento, quando for o caso;

IX – Projeto Executivo, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de

deteção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automobilísticos e sistemas acessórios de acordo com as normas da ABNT, contendo no mínimo:

a) Memorial de Caracterização composto de: tipo de empreendimento, identificação; distribuidora e fornecedora características gerais, comércio e serviços agregados ao empreendimento, fonte de abastecimento de água, especificando a procedência, uso e quantidade a ser utilizada. Caso for utilizado poço tubular atender a Legislação Estadual referente outorga concedida pela Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ) ou a que vier a substituí-la e a fonte de energia elétrica;

b) Descrição do(s) sistema(s) de tratamento e disposição final adotado(s) para os efluentes líquidos, inclusive do esgoto sanitário;

c) Cálculo do dimensionamento hidráulico das unidades do sistema de tratamento dos efluentes líquidos, inclusive do esgoto sanitário;

d) Especificar qualitativa e quantitativamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, descrevendo a disposição dos mesmos;

e) Descrição do sistema de captação e disposição de águas pluviais;

f) Detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamentos de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos. Sempre que houver sistema de lavagem de veículos deverá ser adotado sistema de controle de poluição independente, conforme estabelece a NBR 13786/01 e ou a que vier a substituí-la;

g) Previsão, no projeto, de dispositivos para o atendimento à Resolução CONAMA nº 09/1993, ou a que vier a substituí-la, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado;

h) Planta de situação do empreendimento (município, bairro, distrito, etc.), indicando os acessos existentes;

i) Planta em escala 1:200 a 1:500, contendo a localização dos tanques, tubulações (de descarga, de abastecimento e de exaustão de vapores), unidades de abastecimento (bombas), sistemas de filtragem de diesel, projeção da cobertura da área de abastecimento, bacias de contenção (para tanques aéreos), compressores de ar, box de lavagem, box de troca de óleo e lubrificação, do depósito de produtos e materiais dos escritórios, dos sanitários, do local de armazenamento de óleo queimado, do local destinado aos compressores, dos módulos de armazenamento e abastecimento de GNV, das atividades ao ar livre (área de tancagem fora da área coberta, área de descarga de produto, lavagem de veículos a céu aberto, troca de óleo, módulos de armazenamento de GNV e tratamento dos efluentes), do sistema de drenagem para águas pluviais, do sistema de drenagem para efluentes dos pisos das áreas de descarga, de abastecimento e de lavagem de veículos;

j) Planta baixa, com cortes e fachada, contendo o detalhamento da instalação dos tanques, as condições de assentamento, o material de preenchimento da cava (quando subterrâneo), a inclinação do tanque em relação ao plano horizontal, a indicação das linhas de veiculação dos combustíveis (descarga e abastecimento), as linhas de respiro enterradas e aéreas, assim como os detalhes das instalações correspondentes ao sistema de descarga (direta e à distância), as unidades de abastecimento, as ligações das linhas ao tanque e ao sistema de filtragem de diesel;

k) Planta do sistema de drenagem para as águas pluviais e para as águas contaminadas das áreas de descarga, abastecimento, lavagem e lubrificação, contendo sua

localização, inclinação e sentido de escoamento, indicação das áreas de escoamento, declividade e material dos pisos. Esta planta deve conter o detalhamento do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos efluentes líquidos, incluindo os sanitários, assim como os limites da área e corpos d'água mais próximos, se existirem;

l) Planta baixa, cortes e detalhes do sistema de controle de poluição e destinação final;

m) Memorial descritivo contendo as especificações dos seguintes equipamentos e detalhamento dos serviços associados à instalação dos equipamentos e demais obras: Tanques e Reservatórios (quantidade, tipo, material, capacidade, fabricante, dimensões, condições de assentamento, especificando os seguintes acessórios: sensor de monitoramento intersticial, válvula anti-transbordamento, boca de descarga com adaptador para descarga selada e câmara de contenção, câmara de acesso à boca de visita e válvula de retenção de esfera flutuante. Para os Reservatórios Aéreos, especificar igualmente a quantidade, tipo, material, capacidade e dimensão, assim como os serviços e produtos utilizados na implantação dos mesmos e na construção da bacia de contenção, indicando os acessórios necessários a este tipo de sistema de armazenamento. Tubulações: especificar material, tipo, diâmetro e assentamento, para as linhas de descarga à distância, descarga direta, abastecimento, exaustão de vapores, eliminador de ar e retorno do filtro de diesel. Unidades de Abastecimento: indicar a quantidade, especificando o tipo e características das bombas, número de bicos e os seguintes acessórios: câmara de contenção com sensor de detecção de líquidos e válvula de retenção junto à bomba. Áreas de Abastecimento, Descarga, Lavagem de Veículos e Troca de Óleo: material do piso, declividade, especificação e dimensionamento do sistema de drenagem, caracterização do sistema de tratamento dos efluentes, justificando seu dimensionamento e indicando o destino dos efluentes tratados. Demais Equipamentos: fabricante, modelo, características técnicas (capacidade, potência, etc);

n) Cronograma de execução das obras e custos para implantação do empreendimento.

X – Para o atendimento deste artigo, deverão ser observadas as seguintes exigências técnicas:

a) Todos os equipamentos e sistemas deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação quando a Resolução CONAMA nº 273/00 assim o estabelecer;

b) É proibida a utilização de tanques recuperados em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC);

c) Os sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC), devem possuir bacia de contenção revestida com material não combustível e que impeça a infiltração de produto vazado para o solo, atendendo a NBR 7505-1 no que se refere ao dimensionamento, disposição dos tanques, comandos e válvulas;

d) As áreas de abastecimento deverão ser dotadas de cobertura;

e) Os pisos do estabelecimento deverão ser construídos com as seguintes especificações: Piso de abastecimento – piso em concreto armado com caimento para sistema de drenagem que deverá estar localizado internamente à projeção da cobertura e direcionado para o SAO - sistema separador de água/óleo, não podendo receber águas pluviais advindas das coberturas ou dos demais pisos, excetuando o piso da área de descarga de combustíveis. Área de descarga – piso em concreto armado com caimento para sistema de drenagem e direcionado para SAO próprio ou da pista de abastecimento (no caso específico das descargas diretas para tanques aéreos, o sistema de

drenagem deve dirigir-se para uma caixa de segurança ligada a SAO). Área de lavagem – o piso deverá drenar as águas servidas para sistemas de tratamento não possibilitando seu acúmulo e/ou infiltração;

f) Em áreas onde o lençol freático é aflorante, fica obrigatório o uso de tanques jaquetados e tubulações de parede dupla para linhas pressurizadas independente da classificação do estabelecimento. Assim como, possuir sump de bomba e check válvula, com monitoramento intersticial e todos os dispositivos de segurança;

g) Os efluentes líquidos deverão ser tratados de modo a atender a legislação vigente para efeito de lançamento em corpos d'água e rede coletora;

h) A pista de abastecimento deverá estar provida de SAO próprio, que poderá receber os efluentes da área de descarga dos combustíveis;

i) As áreas de lavagem de veículos deverão estar providas de caixa separadora de areia e SAO independentes;

j) Os esgotos sanitários do estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93, NBR 13969/97 da ABNT e as Diretrizes para Elaboração de Projetos de Sistemas de Tratamento de Efluentes Sanitários (SMARH/PMLF) ou a que vier a substituí-las;

k) O óleo queimado deverá ser armazenado em tanques subterrâneos de parede dupla dotados de sensores de monitoramento intersticial, ou tanques aéreos situados em bacia de contenção, ou em recipientes adequados localizados em área dotada de bacia de contenção e cobertura. O óleo usado deverá ser enviado para empresa de refino devidamente licenciada pelo órgão ambiental e pela ANP. A transportadora desse produto também deverá ser licenciada no órgão ambiental;

l) Os níveis de ruído emitidos deverão atender a Norma NBR 10151/00 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 1/90 ou a que vier a substituí-la;

m) Os estabelecimentos que comercializam Gás Natural Veicular (GNV) devem atender as especificações da NBR 12236 – “Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustíveis comprimido” ou a que vier a substituí-la.

Art. 4º. Para análise da Licença Ambiental Fase II B, referente aos estabelecimentos em apreço, o empreendedor deverá apresentar no mínimo os seguintes documentos:

- I – Requerimento padrão (modelo SMARH/PMLF);
- II - Procuração com firma reconhecida, no caso do proprietário ou titular do empreendimento, seja representado por terceiros (original ou cópia autenticada);
- III – Comprovação das publicações, em periódico local ou regional e no Diário Oficial do Estado, do pedido da Licença;
- IV – Guia de recolhimento, devidamente quitada, no preço da remuneração dos serviços de análise, previamente calculada pela SMARH/PMLF;
- V – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Classe do responsável técnico pela operação e/ou acompanhamento;
- VI – Cópia do Cadastro Técnico Municipal;
- VII – Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, conforme Anexo III;
- VIII – Plano de resposta a incidentes e acidentes ambientais, contendo: comunicado e ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, conforme Anexo III;
- IX – Atestado de vistoria do corpo de bombeiros;

X – Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção e resposta a incidentes, conforme Anexo III;

XI – Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo (ANP);

XII – Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos;

XIII – Laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis, elaborado ao término da instalação dos equipamentos e acessórios, constando do memorial descritivo relativo às obras executadas (especialmente as referentes à pista de abastecimento, ao sistema de drenagem, e ao sistema de tratamento de efluentes líquidos) e a instalação dos equipamentos a ser emitido pela empresa ou profissional habilitado acompanhado de ART da execução da obra e serviços. Deve ser indicada a relação dos equipamentos e acessórios instalados, especificando a quantidade e características dos mesmos, emitido por empresa ou profissional habilitado com a devida ART;

XIV – Notas fiscais dos tanques;

XV - Em caso de utilização de água e coleta de esgoto da rede pública, apresentar documento emitido pela concessionária dos serviços de saneamento, e/ou Prefeituras Municipais, autorizando a ligação de distribuição de água e coleta de esgotos à rede oficial;

XVI - Apresentar a localização e o perfil construtivo individual dos poços de monitoramento, quando adotados, e indicar os equipamentos de medição a serem empregados.

DOS ESTABELECIMENTOS EM OPERAÇÃO

Art.5º. Para estabelecimentos em funcionamento há mais de dois anos poderão requerer a SMARH/PMLF, Licença Ambiental Fase II B, independentemente de possuírem a Licença Ambiental Fase I e Licença Ambiental Fase II, desde que apresentem os documentos exigidos nos incisos I a VI do artigo 4º, acrescidos dos incisos VIII e IX do artigo 2º desta Instrução Normativa, e possuam o sistema de controle de poluição implantado e em operação, devendo atender as seguintes condições:

a) Piso impermeável das áreas de abastecimento e descarga, setor de lavagem de veículos e troca de óleo, com sistema de drenagem independente da drenagem pluvial (localizado internamente a projeção da cobertura) e/ou de águas servidas de acordo com as normas da ABNT em vigência;

b) O sistema de drenagem deve ser direcionado para a SAO – Sistema Separador de Água e Óleo próprio, que poderá receber os efluentes da área de descarga de combustíveis;

c) As áreas de lavagem de veículos deverão estar providas de caixa separadora de areia e SAO independentes;

d) Os esgotos sanitários do estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93, NBR 13969/97 da ABNT e as Diretrizes para Elaboração de Projetos de Sistemas de Tratamento de Efluentes Sanitários (SMARH/PMLF) e/ou a que vier a substituí-las;

e) O óleo queimado deverá ser armazenado em tanques subterrâneos de parede dupla dotado de sensores de monitoramento intersticial, ou em tanques aéreos situados em bacia de contenção, ou em recipientes adequados localizados em área dotada de bacia de contenção e cobertura. Além disso, o óleo queimado deverá ser enviado para empresa de refino devidamente licenciada pelo órgão ambiental e pela ANP;

f) O memorial descritivo das atividades desenvolvidas e da área de entorno, assim como o memorial de cálculo

do sistema de controle de poluição;

g) A planta baixa geral, inclusive indicando a localização dos tanques, em escala 1:200 a 1:500, plotando todas as unidades, limites da área e corpos d'água mais próximo (se existirem), e uma planta de cortes e detalhes do sistema de controle de poluição;

h) Declaração da Prefeitura Municipal de que o local e o tipo de empreendimento ou atividade está em conformidade com o plano diretor ou similar e/ou o Alvará de Localização e Funcionamento;

i) Classificação da área de entorno dos estabelecimentos que utilizam o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC) e enquadramento desse sistema, conforme NBR 13786/01 e/ ou a que vier a substituí-la; (*).

j) Estes empreendimentos deverão apresentar o plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, o plano de resposta a incidente e o programa de treinamento de pessoal, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de expedição da licença;

k) Apresentar comprovante do projeto de prevenção e combate a incêndio devidamente aprovado, executado e com protocolo do pedido de vistoria pelo corpo de bombeiros;

l) O atestado de vistoria do corpo de bombeiros deverá ser apresentado a SMARH/PMLF num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da expedição da licença;

m) Apresentar um Laudo Técnico, contendo um memorial descritivo, com as especificações dos equipamentos existentes, e demais obras, conforme alínea "m" do artigo 3º desta Instrução Normativa. O Laudo deve ser acompanhado de um cronograma físico de execução, das melhorias a serem adotadas de acordo com a classificação do estabelecimento em atendimento a NBR 13786/01 e ou a que vier a substituí-la;

n) Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo (ANP);

o) Certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamento.

Art. 6º. Para estabelecimentos em operação e localizados em áreas onde o lençol freático é aflorante, quando da substituição dos tanques enterrados fica obrigatória a adoção de tanques jaquetados e tubulações de parede dupla para linhas pressurizadas independente da classificação do estabelecimento, assim como possuir sump de bomba e check válvula, com monitoramento intersticial e todos os dispositivos de segurança;

Art. 7º. Para renovação da Licença de Operação deve ser apresentado um boletim de análises compostas, comprovando a eficiência dos sistemas separadores de água/óleo, nos pontos e parâmetros a serem definidos pela SMARH/PMLF.

DOS TESTES DE ESTANQUEIDADE (*)

Art. 8º. Os testes de estanqueidade do sistema de armazenamento e de distribuição de combustíveis deverão ser executados de acordo com a norma nº NBR 13.784/97 da ABNT ou a que substituí-la, acompanhados da Anotação da Responsabilidade Técnica junto ao CREA –BA, com os procedimentos adotados para execução dos testes.

Art. 9º. Os testes de estanqueidade deve contemplar não só os tanques, mas também suas tubulações.

Art. 10. Para novos estabelecimentos, os testes de estanqueidade devem ser realizados antes do empreendimento entrar em operação, e em periodicidade não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece o parágrafo único do Art 3º da Resolução CONAMA nº 319 de

04/12/2002 ou a que vier substituí-la.

Art. 11. Para empreendimentos com sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) com idade superior a 15 (quinze) anos ou que não tiverem comprovação de sua idade, os testes de estanqueidade devem ser realizados de 02 em 02 anos.

Art. 12. Para empreendimentos em operação, quando da renovação da Licença Ambiental Fase II B, e caso não conste no processo de licenciamento, deverão ser apresentados os resultados de estanqueidade dos tanques e linhas.

Art. 13. Para empreendimentos que operem com tanques e tubulações aéreas, ficam dispensados da apresentação dos testes de estanqueidade.

Art. 14. Em caso de suspeita de vazamento, poderá ser solicitado pela SMARH/PMLF a qualquer momento, o teste de estanqueidade para verificar as reais condições do tanque subterrâneo.

Art. 15. Em caso de sistemas não estanques, o proprietário e o responsável técnico pela operação/accompanhamento do estabelecimento, deve comunicar o fato imediatamente à SMARH/PMLF, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, além de adotar as medidas cabíveis de caráter emergencial para controle do vazamento, devendo proceder com a retirada imediata do produto (combustível) e gases com o lacre de tais instalações a fim de que seja cessada a fonte de contaminação.

Art. 16. Em caso dos testes de estanqueidade apresentarem alguma alteração, os referidos testes deverão ser realizados com menor periodicidade, a critério do Órgão Licenciador.

Art. 17. Os Anexos I, II, III e IX, são partes integrantes desta Instrução Normativa.

Art. 18. Continuarão em vigor as demais disposições constantes na Resolução CONAMA n.º 273/00 e na Portaria Estadual n.º 129/96, não contemplados nesta Instrução Normativa.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário..

Lauro de Freitas, xx, de xx de 2009.

Vidigal Galvão Cafezeiro Neto

Secretário de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Registre-se e Publique-se

Apio Vinagre Nascimento

Secretário Municipal de Governo

(*) Não se aplica a postos flutuantes, a ISR (quando os tanques e tubulações forem totalmente aéreos) e quando a instalação comercializar exclusivamente GNV.

ANEXO A - PORTARIA SMARH Nº. 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

DOS ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS, GEOLÓGICOS E PEDOLÓGICOS

1. Caracterização hidrogeológica:

- Existência ou não do lençol freático, caso positivo, determinar através de sondagens, qual a sua profundidade plotando em mapa as coordenadas geográficas;

- Após a conclusão dos estudos, os furos de sondagens deverão ser preenchidos com material adequado e compactados até o nível da superfície do solo;

- Identificar se o empreendimento está inserido em área de recarga;

- Localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado num raio de 400 (quatrocentos) metros em relação ao empreendimento em escala de 1:200 a 1:500;

- Apresentar a permeabilidade do solo na área do empreendimento, a partir da base onde serão instalados os tanques de combustíveis.

2. Caracterização geológica da área do empreendimento:

- Descrever as litologias da área num raio de 400 (quatrocentos) metros em relação ao empreendimento;

- Descrever as principais estruturas geológicas (fraturas, foliação, dobramentos, xistossidades, etc.).

3. Caracterização pedológica da área do empreendimento:

- Descrição do perfil definindo os horizontes até a profundidade de 10 (dez) metros;

- Apresentar análise físico-química do solo e o potencial de corrosão;

- Apresentar uma planta topográfica em escala 1:200 a 1:500 da área do empreendimento, num raio de 400 (quatrocentos) metros, inserindo a drenagem mais próxima do empreendimento, sendo ela perene ou intermitente;

4. Dos documentos a serem apresentados:

- Apresentar um documentário fotográfico dos trabalhos realizados na área do empreendimento;

- Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do geólogo responsável pelos estudos hidrogeológicos, geológicos e pedológicos.

ANEXO B - PORTARIA SMARH Nº. 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR

PARTE I

Este estudo deverá ser executado em duas etapas sequenciais, e de acordo com cronograma sendo adotado como referência metodológica a Norma ASTM (American Society for Testing and Materials) (EUA) ou similar nacional.

1 - Caracterização do estabelecimento (identificação, localização e caracterização da área ocupada) e dos equipamentos e instalações (capacidade, características técnicas, condições, tipos, materiais de fabricação, acabamento e idade).

2 - Histórico de vazamentos/acidentes, reformas e resultados de sindicâncias na vizinhança, num raio mínimo de 100 m (cem metros).

3 - Planta topográfica em escala 1:200 a 1:500 identificando curvas de nível com intervalos de metro em metro, em um raio de 200 metros.

4 - Dados geológicos e hidrogeológicos locais (preliminares), com uma avaliação hidrogeológica da área indicando a direção e o sentido do fluxo da água subsuperficial.

5 - Boletim de análise referente a agressividade do solo (tipo de solo, teor de umidade, estabilidade, resistividade, pH, presença de sulfetos).

6 - Identificação da malha de investigação para verificação da contaminação dos solos superficiais e do manto de intemperização rochosa, com realização de pontos de pesquisa de vapor no solo em número suficiente, por toda a área do estabelecimento com medições do teor de compostos orgânicos voláteis (VOC) no solo entre 0,5 e 1,5 m de profundidade.

7 - Identificação de poços de captação de água num raio de 200 m do entorno imediato do estabelecimento em relação: ao endereço, à profundidade, descrição do poço (paredes, fundo, tipo de solo e rocha), vazão captada, uso a que se destina a água, nome do responsável pela captação, etc.

8 - Identificação de fontes poluidoras potenciais primárias e secundárias vias potenciais de exposição e mecanismos de transporte de contaminantes e receptores humanos e ambientais sensíveis aos pro-

duto (inclusive considerando instalações circunvizinhas que possam constituir-se em vias preferenciais de migração de contaminantes), num raio mínimo de 100 m.

9-Identificação dos procedimentos metodológicos e operacionais adotados em campo e em laboratório, da equipe técnica responsável, devidamente registrada pela Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA BA.

10 - Caracterização da extensão da contaminação utilizando-se técnicas adequadas e considerando-se o tipo de contaminante, as condições do meio e as limitações técnicas do local tais como solo, edificações, espaço físico para instalação de equipamentos, dentre outras.

ANEXO C - PORTARIA SMARH Nº. 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL E ANÁLISE DE RISCO

PARTE II

Dependendo dos resultados da pesquisa de vapor no solo poderá ser necessário coletar dados adicionais para o aprofundamento dos estudos objetivando à completa avaliação da extensão da contaminação de seus riscos, devendo ser executadas as atividades e atendidos os requisitos a seguir descritos, entre outros.

A abrangência do estudo deve ser suficiente para a delimitação adequada da extensão da contaminação no que tange à fase livre, fase adsorvida e fase dissolvida.

A análise de riscos deverá ser efetuada aos moldes da metodologia RBCA (Risk based corrective action) desenvolvida pela ASTM (American Society for Testing and Materials) (EUA) ou similar nacional.

Esta análise deve contemplar, dentre outros:

1 - Identificação, em planta na escala 1:200 a 1:500 dos poços de captação de água (cisternas, poços rasos ou artesianos) existentes na área de abrangência da investigação, bem como do curso d'água mais próximo ao posto de combustível, se tecnicamente justificável.

2 - Laudos laboratoriais com análise qualitativa e quantitativa da água em todos os poços de captação existentes, tubulações e redes (raio de 100 m), bem como do curso d'água mais próximo, abordando os parâmetros PAH (hidrocarbonetos aromáticos polinucleídos) e BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos) de acordo com os combustíveis armazenados, com a devida referência ao padrão legal adotado e normas nacionais ou internacionais.

3 - Execução de sondagens para a coleta de amostras com a finalidade de elaboração de laudos laboratoriais das amostras de solo continuadas, constando a composição quantitativa e qualitativa dos parâmetros PAH (hidrocarbonetos aromáticos polinucleídos) e BTEX ((benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos). Esta avaliação deverá ser efetuada por laboratório habilitado. Os laudos laboratoriais deverão se constituir de documentos originais em anexo ao relatório, ressaltando-se a necessidade de apresentação dos resultados do QA/QC (sistema de controle de qualidade) e cadeia de custódia, como documentação mínima de controle.

4 - Execução dos estudos de análise de risco, apresentando as conclusões e recomendações para a remediação do local, compreendendo a avaliação de riscos humanos e ambientais e a identificação das intervenções cabíveis e previstas para a remediação (técnicas, atenuação natural, controles), com os respectivos cronogramas.

O estudo acima referido deve ser conclusivo quanto à proposição de **remediação ambiental**, que deverá ser concebida e justificada a partir da análise de risco ambiental do cenário atual e futuro, assim determinada em função dos níveis de contaminação detectados, das condições de uso e ocupação na vizinhança e do uso dos recursos naturais superficiais e subterrâneos.

Os resultados da investigação ambiental devem consistir de documentação técnica especializada, devendo constar obrigatoriamente da específica Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-BA.

5- Os resultados obtidos na análise deverão ser comparados com a Tabela de Valores Orientadores para solos e águas subterrâneas apresentadas no anexo IX.

ANEXO D - PORTARIA SMARH Nº. 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

PLANO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

a) Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, contendo:

- Verificação da integridade e manutenção dos equipamentos e sistemas, contemplando os procedimentos de testes e de verificação da integridade;

- A documentação dos testes realizados e os procedimentos previstos para a correção de operações deficientes;

- Procedimentos Operacionais;

b) Plano de Resposta a incidentes, contendo:

- Situação de Emergências;

- Comunicação de Ocorrências ao Corpo de Bombeiros e SMARH;

- Ações imediatas previstas e responsabilidades;

- Relação de recursos humanos e materiais disponíveis.

c) Programa de Treinamento de Pessoal em: operação/manutenção e reposição de incidentes e acidentes, devendo ser abordado no mínimo os temas abaixo:

- Procedimentos de segurança individual (Instrução normativa 16 do Ministério do Trabalho Área de Segurança e Saúde) e coletivos procedimentos para recebimento de Combustíveis, conhecimento dos produtos, treinamento em práticas operacionais, manutenção de equipamentos e sistemas, resposta a incidentes e acidentes e formas de acionamento da equipe responsável pelo atendimento a Emergência;

- Deverá ser encaminhado ao órgão ambiental em meio digital o programa detalhado dos temas abordados no curso de treinamento pessoal com a respectiva carga horária e a empresa responsável pelo treinamento Certificado no INMETRO;

- Deverá ser acompanhado de ART do técnico responsável com atribuições para elaboração e execução dos respectivos planos e com a devida qualificação na graduação ou pós-graduação para tal fim.

ANEXO E - PORTARIA SMARH Nº. 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Valores Orientadores para solos e para águas subterrâneas.

Valores Orientadores

ANEXO E - PORTARIA SMARH Nº. 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Valores Orientadores para solos e para águas subterrâneas.

Substância	Valores Orientadores					Água Sub. (µg.L)
	Solos (mg.Kg)			Intervenção		
	Referência	Alerta	Agrícola APMax	Resid.	Indust.	Intervenção
Alumínio	---	---	---	---	---	200 ⁽²⁾
Antimônio	<0,5	2,0	5,0	10,0	25	5 ⁽¹⁾
Arsênio	3,50	15	25	50	100	10 ⁽¹⁾
Bário	75	150	300	400	700	700 ⁽¹⁾
Cádmio	<0,5	3	10	15	40	5 ⁽¹⁾
Chumbo	17	100	200	350	1200	10 ⁽¹⁾
Cobalto	13	25	40	80	100	30 ⁽⁵⁾
Cobre	35	60	100	500	700	2000 ⁽¹⁾
Cromo	40	75	300	700	1000	50 ⁽¹⁾
Ferro	---	---	---	---	---	300 ⁽²⁾
Manganês	---	---	---	---	---	100 ⁽²⁾
Mercurio	0,05	0,5	2,5	5	25	1 ⁽¹⁾
Molibdênio	<25	30	50	100	120	250 ⁽⁵⁾
Níquel	13	30	50	200	300	50 ⁽⁴⁾
Prata	0,25	2	25	50	100	50 ⁽³⁾
Selênio	0,25	5	---	---	---	10 ⁽¹⁾
Vanádio	275	---	---	---	---	---
Zinco	60	300	500	1000	1500	5000 ⁽²⁾
Benzeno	0,25	---	0,6	1,5	3,0	5 ⁽¹⁾
Tolueno	0,25	---	30	40	140	170 ⁽²⁾

Continuação

Xilenos	0,25	---	3,0	6,0	15	300 ⁽¹⁾
Estireno	0,05	---	15	35	80	20 ⁽¹⁾
Naftaleno	0,20	---	15	60	90	100 ⁽⁵⁾
Diclorobenzeno	0,02	---	2,0	7,0	10,0	40 ⁽⁵⁾
Hexaclorobenzeno	0,0005	---	0,1	1,0	1,5	1 ⁽¹⁾
Tetracloroetileno	0,10	---	1,0	1,0	10	40 ⁽¹⁾
Tricloroetileno	0,10	---	5,0	10	30	70 ⁽¹⁾
1,1,1 Tricloroetano	0,01	---	8,0	20	50	600 ⁽⁵⁾
1,2 Dicloroetano	0,5	---	0,5	1,0	2,0	10 ⁽¹⁾
Cloreto de Vinila	0,05	---	0,1	0,2	0,7	5 ⁽¹⁾
Pentaclorofenol	0,01	---	2,0	5,0	15,0	9 ⁽¹⁾
2,4,6 Triclorofenol	0,2	---	1,0	5,0	6,0	200 ⁽¹⁾
Fenol	0,3	---	5,0	10,0	15,0	0,1 ⁽³⁾
Aldrin e Dieldrin	0,00125	---	0,5	1,0	5,0	0,03 ⁽¹⁾
DDT	0,0025	---	0,5	1,0	5,0	2 ⁽¹⁾
Endrin	0,00375	---	0,5	1,0	5,0	0,6 ⁽¹⁾
Lindano (δ-BHC)	0,00125	---	0,5	1,0	5,0	2 ⁽¹⁾

(1) Padrão de Portabilidade da Portaria 1.469 do Ministério da Saúde para Substâncias que apresentam risco a saúde.

(2) Padrão de Portabilidade da Portaria 1.469 do Ministério da Saúde para aceitação de consumo (critério organoléptico).

(3) Padrão de Potabilidade da Portaria 36 do Ministério da Saúde;.

(4) Comunidade Econômica Européia

(5) Obtido com base no valor de intervenção para solo no Cenário Agrícola/Área de Proteção Máxima – APM_{max} não estabelecido.

(1) Padrão de Portabilidade da Portaria 1.469 do Ministério da Saúde para Substâncias que apresentam risco a saúde.

(2) Padrão de Portabilidade da Portaria 1.469 do Ministério da Saúde para aceitação de consumo (critério organoléptico).

(3) Padrão de Potabilidade da Portaria 36 do Ministério da Saúde;.

(4) Comunidade Econômica Européia

(5) Obtido com base no valor de intervenção para solo no Cenário Agrícola/Área de Proteção Máxima – APM_{max} não estabelecido.

DECRETO No 3.068, de 26 de Fevereiro de 2009.

Aprova remembramento dos lotes 04 e 05 da quadra "N" do Loteamento Miragem, neste Município, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei Municipal n. 485/1983, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo n. 2838/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento dos lotes 04 e 05 da quadra "N" do Loteamento Miragem, neste Município, conforme indicado no art. 2º deste Decreto.

§1º O lote 04, com inscrição imobiliária n.º40813006780000 e matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas de n.º 19.386, possui os seguintes limites e confrontações: limita à frente com a Rua Roque José da Silva, onde mede 20,00 m (vinte metros); à direita com o lote 3 da mesma quadra onde mede 45,80m (quarenta e cinco metros e oitenta centímetros); à esquerda com o lote 5 da mesma quadra onde mede 44,20m (quarenta e quatro metros e vinte centímetros) e ao fundo com o loteamento Portão onde mede 20,25m (vinte metros e vinte e cinco centímetros), perfazendo a área total de 880,00m² (oitocentos e oitenta metros quadrados);

§2º O lote 05, com inscrição imobiliária n.º40813006580000 e matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas de n.º 19.387, possui os seguintes limites e confrontações: limita à frente com a Rua Roque José da Silva, onde mede 20,00 m (vinte metros); à direita com o lote 4 da mesma quadra onde mede 44,20m (quarenta e quatro metros e vinte centímetros); à esquerda com o lote 6 da mesma quadra onde mede 44,60m (quarenta e quatro metros e sessenta centímetros) e ao fundo com o loteamento Portão onde mede 20,25m (vinte metros e vinte e cinco centímetros), perfazendo a área total de 888,00m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados).

§3º: A propriedade dos imóveis referenciados é titularizada pelo Senhor Jayme de Oliveira Barros e esposa, Terezinha Nascimento Barros, e a empresa TRÊS R. CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º A área resultante do remembramento possui as seguintes características e confrontações: limita à frente com a Rua Roque José da Silva, onde mede 40,00 m (quarenta metros); à direita com o lote 3 da mesma quadra onde mede 45,80m (quarenta e cinco metros e oitenta centímetros); à esquerda com o lote 6 da mesma quadra onde mede 44,60m (quarenta e quatro metros e sessenta centímetros) e ao fundo com o loteamento Portão onde mede